

1847



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 3.123, DE 2015
(Do Poder Executivo)**

Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os §§ 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

EMENDA DE PLENÁRIO N° 1, DE 2016

Suprime-se o inciso XXXVI do artigo 3º do Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, passando o artigo 4º do Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 4º

IV – honorários profissionais de qualquer espécie decorrentes do exercício da função pública.

(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Plenário tem como objetivo retirar os honorários profissionais de qualquer natureza decorrentes do exercício da função pública do rol das vantagens submetidas ao limite de remuneração de que trata o presente projeto de lei.

Por todo o exposto é que conto com o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2016

**Deputado ROGERIO ROSSO
PSD/DF**

